

ANO ..2019.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 06/2019.....

OBJETO ..Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB a receber o crédito e suportar despesas com contrapartida para execução do contrato de financiamento - Programa Saneamento para Todos - destinado à execução de obras/serviços - implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE - no município, contrato celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

Apresentado em sessão do dia ..04/02/2019.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..07/02/2019..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5306/2019.....

Lei nº ..5353 de 05/02/2019.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5353 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a receber o crédito e suportar as despesas com a contrapartida para execução do contrato de financiamento - Programa Saneamento para Todos -, destinado à execução de obras/serviços - implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE - no município, contrato celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a receber o crédito e suportar as despesas na ordem de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil trinta e três reais e vinte e seis centavos), como contrapartida para a execução do Contrato n. 0431924-81/2014, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE 2 -, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, do Ministério das Cidades, na qualidade de Agente Financeiro, município de Bebedouro, designado Tomador e Poder Concedente, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, designado Agente Promotor.

Parágrafo único - O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BÁCIA DO CÓRREGO BEBEDOURO - ETE -, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de fevereiro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de fevereiro de 2019.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/007/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2019, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 01/2019, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5304 a 5309/2019 e de Lei Complementar n. 133/2019.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Leuli
14/02/19
Kawana



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5306/2019

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a receber o crédito e suportar as despesas com a contrapartida para execução do contrato de financiamento - Programa Saneamento para Todos -, destinado à execução de obras/serviços - implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE - no município, contrato celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a receber o crédito e suportar as despesas na ordem de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil trinta e três reais e vinte e seis centavos), como contrapartida para a execução do Contrato n. 0431924-81/2014, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE 2 -, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, do Ministério das Cidades, na qualidade de Agente Financeiro, município de Bebedouro, designado Tomador e Poder Concedente, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, designado Agente Promotor.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BÁCIA DO CÓRREGO BEBEDOURO - ETE -, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de fevereiro de 2019.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2019. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a receber crédito e suportar despesas com contrapartida para execução do contrato de financiamento – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – destinado à execução de obras/serviços – implantação do sistema de tratamento de esgoto da bacia do Córrego Bebedouro ETE no município, contrato celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2019.


Mariângela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2019. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a receber crédito e suportar despesas com contrapartida para execução do contrato de financiamento – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – destinado à execução de obras/serviços – implantação do sistema de tratamento de esgoto da bacia do Córrego Bebedouro ETE no município, contrato celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2019.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
RELATOR


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2019. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a receber crédito e suportar despesas com contrapartida para execução do contrato de financiamento – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – destinado à execução de obras/serviços – implantação do sistema de tratamento de esgoto da bacia do Córrego Bebedouro ETE no município, contrato celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Segundo verte da Lei Municipal nº 4.828, de 21 de maio de 2014 o Poder Executivo foi autorizado a contratar operações de crédito, isto é, a contrair financiamento/empréstimo junto a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias correspondentes (art. 3º), visando à implantação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BACIA DO CÓRREGO BEBEDOURO – ETE 2.

Agora, no entanto, o SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro busca autorização legislativa para receber o crédito de tal financiamento e arcar com as despesas para a implantação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BACIA DO CÓRREGO BEBEDOURO – ETE 2.

Desta forma, o pedido de **AUTORIZAÇÃO** contido no presente projeto de lei, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, suporte no lugar da Prefeitura Municipal as despesas com contrapartida para execução do objeto em questão nada mais é do que uma espécie de “*transferência financeira*” e, portanto, sob tal prisma é que a matéria será abordada.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988 no sentido de que os orçamentos das entidades estatais, de Administração direta e indireta, integrarão a lei orçamentária. Desse modo, avulta-se que o orçamento do SAAEB integra o orçamento municipal, aspecto este que facilita as inversões financeiras, como se pretende no corrente caso.

DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

No mesmo sentido, a Lei 4.320/64, expõe no artigo 108, §1º, que os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades autárquicas ou paraestatais, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daqueles.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Desse modo, avulta-se que a transferência financeira ou inversão financeira pretendida pelo Poder Executivo encontra previsão legal. Sobre a matéria, comentam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4.320 comentada, 26ª edição – IBAM):

Trata-se, como se vê, de transferência inter ou intragovernamentais, porque a entidade beneficiária também classificará, em seu orçamento, os valores correspondentes aos investimentos e inversões financeiras como receita de transferência de capital; no orçamento da entidade que faz a transferência aparecerá como despesa de transferência de capital, de tal modo que, no orçamento consolidado do setor público, tais parcelas se compensarão reciprocamente, imputando-se à conta Produto Interno Bruto valores pelas despesas efetivamente realizadas pelas entidades de Administração indireta.

Na espécie, portanto, não encontramos quaisquer vícios de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela proposição em foco, desde que haja junto à autarquia dotação orçamentária capaz de suportar o valor da contrapartida ajustada.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de janeiro de 2019.
OEP/019/2019

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a receber o crédito e suportar as despesas na ordem de R\$19.614.033,26 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, trinta e três reais e vinte e seis centavos) como contrapartida para a execução do Contrato nº 0431924-81/2014 celebrado entre a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE 2, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, do Ministério das Cidades na qualidade de Agente Financeiro, Município de Bebedouro, como Tomador e Poder Concedente e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (SAAEB) designado Agente Promotor.

A autorização para que o SAAEB suporte tal despesa é necessária em virtude de que o objeto da contratação é a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BÁCIA DO CÓRREGO BEBEDOURO-ETE, e por ser a obra licitada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, se faz necessário à transferência do referido recurso a Autarquia.

Nesse sentido, verifica-se que a finalidade buscada com a despesa atende, especificamente, as prerrogativas do SAAEB, já que se trata de obra relativa a esgoto sanitário municipal, que por Lei, trata-se de obrigação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Sendo assim, verifica-se ser plenamente legal e constitucional a presente propositura.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



CMR37475/2019 29/01/19 15:13:25

29/01/19
CIENTE EM
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 06 /2019.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB, A RECEBER O CRÉDITO E SUPORTAR DESPESAS COM CONTRAPARTIDA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - DESTINADO Á EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BÁCIA DO CÓRREGO BEBEDOURO-ETE NO MUNICÍPIO, CONTRATO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO, QUE ESPECÍFICA.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a receber o crédito e suportar as despesas na ordem de R\$19.614.033,26 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, trinta e três reais e vinte e seis centavos), como contrapartida para a execução do Contrato nº 0431924-81/2014 celebrado entre a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE 2, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, do Ministério das Cidades, na qualidade de Agente Financeiro, Município de Bebedouro, designado Tomador e Poder Concedente e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (SAAEB) designado Agente Promotor.

Parágrafo Único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo, é a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BÁCIA DO CÓRREGO BEBEDOURO-ETE, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de janeiro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 02 / 19

Carlos Renato Serotino
Presidente



“Deus Seja Louvado”

CMB37475/2019 29/01/19 15:13:25



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO n.º 0431924-81/2014

PLS 04 / 30
MICROFILMADO SOB II.
32430

Grav de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP, COM INTERVENIÊNCIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO (SAAEB) NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional de São José do Rio Preto, Sr. FERNANDO TADEU DA COSTA PASSOS, portador da Carteira de Identidade n.º 12.564.487, expedida em 11/07/1986 pelo órgão emissor SSP/SP e CPF n.º 114.047.038-88, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.709.920/0001-11 representado pelo seu Prefeito, FERNANDO GALVÃO MOURA, portador da Carteira de Identidade n.º 21.722.402-7, expedida em 24/08/2005, pelo órgão emissor SSP/SP e CPF n.º 108.906.508-61, brasileiro, casado, advogado, doravante designado TOMADOR.

III - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.709.920/0001-11, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2013, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 21.722.402-7, expedida em 24/08/2005, pelo(a) órgão emissor SSP/SP e CPF n.º 108.906.508-61, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE.

27.062 X025 micro

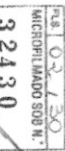




Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO nº. 0431924-9/12014

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO (SAAEB), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.405.967/0001-29, com circunscrição no município, representado pelo seu Diretor, GILMAR APARECIDO FELTRIM, portador da Carteira de Identidade nº. 8.476.804 expedida em 10/06/1974, pelo(a) órgão emissor SSP/SP e CPF nº. 005.385.368-70, brasileiro, casado, engenheiro, com sede em, doravante designado AGENTE PROMOTOR.



V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o AGENTE FINANCEIRO;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR.

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, cuja existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à elevação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o TOMADOR efetue o pagamento de suas prestações;

27.052.V025.mh/br

2

Órgão: RUA DE TIRANIA DOA A BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.002/0001-88
Documento assinado para registro, autenticado em
22/05/2014 às 07:02:23 registrado em 22/05/2014 às 07:02:23
32430 - 01/2014

Gedalia P. Vieira Bastoguel
Escritante Autorizada

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4828 DE 21 DE MAIO DE 2014****Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, que especifica e dá outras providências.****O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil trinta e três reais e vinte e seis centavos) com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE 2, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, do Ministério das Cidades.

Art. 2º As operações do financiamento de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) o agente tomador do financiamento ficará a cargo do município de Bebedouro e o agente promotor o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro;
- b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para contratação da operação, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF) -, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes ao financiamento ora autorizado.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.748, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CONTRATO nº. 0431924-81/2014

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 05 (cinco) dias originais de igual teor e para um só efeito.

São José do Rio Preto, 05 de Setembro de 2014

Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO

Nome: FERNANDO TADEU DA COSTA PASSOS
CPF: 114.047.038-88

Assinatura do TOMADOR /

INTERVENIENTE ANUENTE
Nome: FERNANDO GALVÃO MOURA
CPF: 108.986.508-61

Assinatura do AGENTE PROMOTOR
Nome: GILMAR APARECIDO FELTRIM
CPF: 005.385.368-70

TESTEMUNHAS

Nome: Nelder Tarsus Cavalheiro
Honorário
CPF: 223.275.028-02

Nome: Carlos Augusto Figueiredo
-Brotca
CPF: 029.191.958-83

CONTRATO nº. 0431924-81/2014

FIEL DEPOSITÁRIO - pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referências à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empenhamento.

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

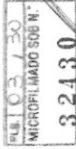
MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo AGENTE OPERADOR, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Emprestimo no valor de R\$ 19.614.033,26 (Dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, trinta e três reais e vinte e seis centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR, a CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no âmbito do inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, conforme Termo de Habilitação Nº. 2P-001230-1, de 21/03/2014, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 3323/2014/COPEM/SURIN/STNMF-DF, de 28/07/2014.



CONTRATO nº. 0431924-8/12014

CLAUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLAUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - Investimento: no valor de R\$ 20.646.350,80 (Vinte milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oitenta e dois centavos);

2.2 - Financiamento no montante de R\$ 19.614.933,26 (Dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e seis centavos), destinado à implantação do sistema de tratamento de esgoto da bacia do córrego Bebedouro-ETE2 no município de Bebedouro para atender a população estimada de 75.115 habitantes, equivalente a 95% do valor do investimento, na modalidade de prestação de serviços de Engenharia Sanitária, com as seguintes características:

2.3 - Contrapartida: no valor de R\$ 1.032.317,54 (Um milhão, trinta e dois mil, trezentos e dezesseite reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor do investimento;

2.4 - Garância: o prazo é de 28 (vinte e oito) meses;

2.4.1 - O término da carência é 14/01/2017.

2.5 - Desembolso: o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses;

2.6 - Amortização: o prazo é de 240 (Duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência;

2.7 - Juros: 6,00% a.a. (Seis por cento ao ano)

2.8 - Remuneração CAIXA:

Taxa de Administração: 2,00% a.a. (Dois por cento ao ano)

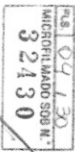
Taxa de Risco de Crédito: 0,5% a.a. (Zero vírgula cinco por cento ao ano)

2.9 - Conta vinculada: nº 00000101-8, operação 006, em nome do **TOMADOR** e conta vinculada nº 00000102-6, operação 006 em nome do **INTERVENIENTE ADJUNTO - AGENTE PROMOTOR**, ambas abertas na agência Bebedouro (0291-7).

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo a implantação do sistema de tratamento de esgoto da bacia do córrego Bebedouro-ETE2 no município de Bebedouro, com capacidade para atender uma população estimada, conforme **CLAUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

27.062.0025 micro



CONTRATO nº. 0431924-8/12014

30.2 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLAUSULAS

31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

31.1 - As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula legal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula legal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, incluindo todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

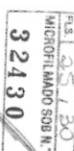
32 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- Anexo II - Declaração de Funcionalidade;
- Anexo III - Procuração Pública

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente às suas expensas, conforme **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

27.062.0025 micro



25

CONTRATO nº. 0431924-81/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL
29 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarcem à CAIXA de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CREDITO

30 - O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução nº 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 - O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado a prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução nº 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

27.062.v025-micro

24

CONTRATO nº. 0431924-81/2014

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, exatando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O TOMADOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela CAIXA até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o TOMADOR não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a CAIXA realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

27.062.v025-micro

5

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

PLS 06/130
MICROFILMADO SOB N.º
32430
CONTRATO nº. 0431924-81/2014

5.1.4 - Caso o TOMADOR não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o TOMADOR realize a comprovação para a CAIXA, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o TOMADOR comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Saneamento para Todos, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendente(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas na CLÁUSULA DECIMA QUARTA -

27.062.0025 micro

 6

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO nº. 0431924-81/2014

25.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome da CAIXA, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O TOMADOR autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretirável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 - Fica o TOMADOR ciente que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 - O TOMADOR declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da CAIXA ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a atenção da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 - O TOMADOR declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela CAIXA.

27.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entender estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 - Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR, nos casos de sua competência.

27.4.1 - Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa desde AGENTE FINANCEIRO.

27.062.0025 micro

 23

- l) estar cliente e anuente de que, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno;
- m) estar cliente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar cliente dos os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obedidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou averbação de que o AGENTE PROMOTOR seja parte.

MS 07-130
MICROFILMADO SOB N.
32430

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

- 24 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO

- 25 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da CAIXA.

- 25.1 - Desde já, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à CAIXA, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

- 25.2 - Bem como, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

27.092 v025 micro

22

OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afeitas ao projeto de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativo(s) à regularização da titularidade de(at) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

- 6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

- 7 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

- 7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

- 7.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA pode ser revisado a partir da apreciação de relatório pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

- 7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.
- 7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

27.092 v025 micro

CONTRATO Nº 0431924-81/2014

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes, Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das cotas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das cotas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das cotas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

32430
MICROFINANÇAS SOB N.º

CONTRATO Nº 0431924-81/2014

b) estar cliente de que, após 31.12.2014, será vedado o acesso aos recursos de financiamento para os tomadores que não instituírem por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado.

c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular.

d) estar cliente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO** o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implique em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

23.2 - O TOMADOR:

a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabilizar-se e assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabilizar-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do obrigatório deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

d) contraer e está de acordo com a condição estabelecida no subitem 3.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;

e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;

h) ter verificado a situação de regularidade do empregador/forneceador junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº 540/2004;

i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

j) estar cliente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;

k) estar cliente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

32430
MICROFINANÇAS SOB N.º

CONTRATO n°. 0431924-81/2014

SDJA = $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDJA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SETIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

VTAE = $VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos crédito e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação contida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 - As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 - O INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE:

a) estar ciente de que, após 31.12.2015, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

27.002-V025-micro

20

CONTRATO n°. 0431924-81/2014

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, é contado a partir da data da assinatura do contrato e adiado o DIA ELEITO do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância expressa do AGENTE OPERADOR e deliberação da CAIXA.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas cobradas pelo BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no CADIP.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O TOMADOR obriga-se a reembolsar, à CAIXA, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o TOMADOR em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao TOMADOR utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

27.002-V025-micro

9

CONTRATO Nº 0431924-8/12014

11.1 - Para tanto, o TOMADOR comunica oficialmente o seu interesse à CAIXA, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o TOMADOR de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA e contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no DIA ELEITO, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na CLAUSULA SEGUNDA, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na CLAUSULA SEGUNDA, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

12.4 - A DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 14 de cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contratuais neste contrato, o TOMADOR oferece à CAIXA:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de FPM e/ou cotas de participação no ICMS, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 4828, de 21/05/2014 publicada em 21/05/2014 no Diário Oficial do Município de Babedouro e Lei Municipal nº 4870, de 19/07/2014, publicada em 16/07/2014 no Diário Oficial do Município de Babedouro, até o limite do saldo devedor atualizado.

27.062.0025 micro

10

CONTRATO Nº 0431924-8/12014

CLAUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inatualidade de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo TOMADOR é reajustada e adicionada de encargos:

- reajuste com base no índice referido na CLAUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLAUSULA SEXTA - JUROS, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Clausula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR, conforme descrito na CLAUSULA DÉCIMA - TARIFFAS TAXAS E MULTAS, subitem 10.1 e 10.3 ou à própria CAIXA, ainda não devidamente regularizadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à CAIXA a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

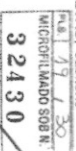
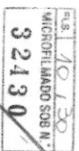
21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização pro rata da útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponderá ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO, subitem 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme formulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

27.062.0025 micro

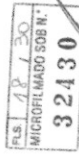
19



CONTRATO nº. 0431924-81/2014

17.3 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou vencimento de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o TOMADOR ressarcirá à CAIXA tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18 - O presente instrumento pode ser extinto:

- 18.1 via rescisão, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR;
- 18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;
- 18.2.1 É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:
- não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
 - por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do TOMADOR e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
 - qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**;
 - ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
 - obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

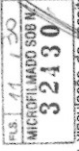
18.2.2 - Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade ou outras que porventura sejam permissíveis, o TOMADOR ressarcirá à CAIXA tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

27.062 v025 micro

18

20
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA

CONTRATO nº. 0431924-81/2014



13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela CAIXA.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a CAIXA e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamentará esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o TOMADOR, ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;
 - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à CAIXA;
 - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.
- 13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o TOMADOR autoriza, desde já, à CAIXA, por meio de procuração pública, a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO BANCO DO BRASIL** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores falhantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

13.1.3.1 - O TOMADOR compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída de parcela do ICMS que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandado outorgado à CAIXA.

13.1.3.2 - O TOMADOR compromete-se a entregar à CAIXA documento que comprove a concordância do **BANCO DEPOSITÁRIO** em acatar a solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

13.1.4 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que

27.062 v025 micro

11

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

R\$ 12.130
MIGORILMADO SOB N.º
32430

CONTRATO n.º 0431924-8/12014

complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à CAIXA, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos, para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar, todas as importâncias devidas, por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificatórias;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerem à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou materiais-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas, licitantes, não podem ter restrições perante ao FGTS;
- l) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balanços financeiros e/ou prestações de contas, instituídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à CAIXA, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;

27.002.4025 micro

12

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

R\$ 12.130
MIGORILMADO SOB N.º
32430

CONTRATO n.º 0431924-8/12014

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam afetar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na CLAUSULA QUINTA - DESEMBOLSO, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLAUSULA TERCEIRA - OBJEATIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- o) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

27.002.4025 micro

17

CONTRATO nº. 0431924-81/2014

- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela CAIXA e pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, se for o caso.

PLS 16.1.50
MICROFILMADO SOB N.º
32430**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- f) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA.

27.062 v025 micro

16

CONTRATO nº. 0431924-81/2014

PLS 15.1.50
MICROFILMADO SOB N.º
32430

o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao TOMADOR, com pelo menos 24 horas de antecedência;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afetar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a sua execução;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objeto do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;

t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) apresentar à CAIXA, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS;

v) apresentar à CAIXA documento oficial de comunicação ao BANCO DEPOSITÁRIO, com o "DE ACORDO" daquele banco, pelo qual o TOMADOR solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;

w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA;

x) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador;

y) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;

z) autorizar o AGENTE OPERADOR e a CAIXA fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigente.

14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) dispor de autorização específica do TOMADOR para realização do empreendimento;

27.062 v025 micro

13

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

32430
MUNICÍPIO DE MOURÃO SÓB N.º

CONTRATO Nº 0431924-8/12014

- c) apresentar à CAIXA, a critério desta, o relatório por esta solicitado, relativos, dados, informações, balanços, financeiros e outros prestados de contas, instituídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato.
- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO, em atendimento às normas e legislação vigente.
- e) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente.
- f) fornecer sempre que solicitado pela CAIXA, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais.
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato.
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais.
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS.
- j) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à CAIXA, ao INSS e a Previdência Social Própria.
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato.
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento.
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s).
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, dando-lhe as orientações necessárias.
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.
- p) permitir aos representantes da CAIXA, livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência.
- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

15.1.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

ZT 062 4025 micro

14

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0431924-8/12014

- a) o TOMADOR deve apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da CAIXA por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato nos(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

15.2 - Condições para Início do Desembolso

- 15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:
- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolúvas expressas neste contrato.
- b) apresentar à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra.
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros.
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso.
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento.
- f) ter frizado a placa de obra.
- g) apresentar à CAIXA, aceite do BANCO DEPOSITÁRIO em acelar a solicitação de bloqu岸o e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento da

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIAS.

- h) apresentar/complementar a documentação técnica de engenharia e outros elementos necessários para conclusão e emissão do Laudo de Análise de Engenharia (LAE), pelo AGENTE FINANCEIRO.
- i) apresentar/complementar a documentação técnica e outros elementos necessários para a conclusão da Análise do Projeto Técnico Social, por profissional técnico do AGENTE FINANCEIRO e homologação da manifestação pelo Ministério das Cidades.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.3 - Condições para último Desembolso

- 15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:
- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço.

ZT 062 4025 micro

15